



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Gabinete da Presidência”

LEI Nº 5.165, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.264/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.264, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública no Município de Guarapari.

Parágrafo Único. Para fins de incidência da CIP, entende-se como serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação para vias, praças, avenidas, passagens, escadarias, túneis, jardins, estradas, passarelas, abrigos de transporte coletivo, monumentos de valor histórico, cultural, ambiental e demais logradouros públicos de domínio municipal, de uso comum e livre acesso.”

Art. 2º Os serviços custeados pela CIP compreendem:

I – instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, inclusive com adoção de tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;

II – gestão e operação do parque de iluminação pública municipal, incluindo despesas com energia elétrica, equipamentos e mão de obra técnica;

III - Videomonitoramento: Instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Gabinete da Presidência"

IV - Manutenção de logradouros públicos: Conservação, jardinagem, limpeza e pequenos reparos em vias, praças e demais espaços públicos;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 2032, à desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da CIP, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para aplicação em outras áreas do orçamento municipal.

§ 1º Os recursos desvinculados poderão ser aplicados, proporcionalmente, em ações de saneamento básico, manutenção de obras e equipamentos públicos, saúde, educação ambiental e segurança pública, observada a legislação orçamentária.

§ 2º As transferências poderão ocorrer mensalmente ou de forma acumulada, conforme disponibilidade financeira.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá constar de forma transparente na Lei Orçamentária Anual e em relatórios de gestão fiscal.

§4º A instalação de enfeites e decorações em Praças, Vias e logradouros públicos em alusão a datas comemorativas, respeitando a tradição e os costumes culturais locais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa, Natal, Festa da Cidade (Emancipação Política de Guarapari), Festival de Inverno, Festa de São Pedro e Festa de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos de que trata o caput ao custeio integral da iluminação pública dos campos de futebol comunitários municipais de uso coletivo, bens de acesso público, garantindo seu pleno funcionamento durante o período noturno, respeitando o limite estabelecido nesta lei.

§ 6º O custeio referido no parágrafo anterior compreende despesas com consumo de energia elétrica, manutenção, substituição de lâmpadas e equipamentos, bem como demais serviços necessários ao adequado funcionamento da iluminação pública dessas áreas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no exercício de 2025, a proceder à desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas pela CIP, observadas as mesmas condições e proporções previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo a proceder adequações necessárias a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

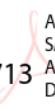




CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Gabinete da Presidência”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH 
ASTORI:12390972713 Assinado de forma digital por
SABRINA BUBACH
ASTORI:12390972713 Dados: 2026.01.16 12:25:36 -03'00'

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 220/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 3903/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003100300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.